



**EMENDA ADITIVA N.º       ,de 2016**  
**(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)**

**Emenda Aditiva à Medida Provisória no 731, de 2016.**

Acrescenta-se o § 4º ao art. 5º da Medida Provisória no 731, de 10 de junho de 2016:

§ 4º As FCPE disponibilizadas para o Instituto Nacional do Seguro Social são de exercício privativo de servidores ativos da Carreira do Seguro Social, criada pela Lei no 10.855, de 1º de abril de 2004.

**Justificativa**

A medida visa à profissionalização da gestão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, consolidando a postura que já vinha sendo adotada pela autarquia previdenciária, no sentido de disponibilizar as Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE, destinadas ao exercício de atividades de chefia das Agências da Previdência Social e das Gerências-Executivas do INSS, a serem ocupadas privativamente por servidores ativos da Carreira do Seguro Social, criada pela Lei no 10.855, de 1º de abril de 2004, assim, priorizando o mérito e a qualificação profissional.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

**Arnaldo Faria de Sá**  
**Deputado Federal - SP**

